



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

LEI Nº 433/2019-GAB/PMA, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Institui a nova lei de taxas municipais de prestação de serviços ambientais decorrentes das atividades administrativas de licenciamento ambiental e da prestação de serviços administrativos, bem como, o prazo de validades das licenças ambientais, em virtude do controle da qualidade ambiental, estabelece o Termo de Compromisso Ambiental no município de Afuá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ao município de Afuá, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, compete a utilização do procedimento de Licenciamento Ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando a sustentabilidade, a preservação da qualidade de vida da população e o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Ficam instituídas as taxas municipais de prestação de serviços ambientais decorrentes das atividades administrativas de Licenciamento Ambiental, nas diversas fases que antecedem a expedição da Licença Ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de poluição e/ou degradação ambiental e da prestação de serviços administrativos, executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB.

§1º As taxas municipais de prestação de serviços ambientais possuem como fato gerador o exercício do poder de polícia de controle, fiscalização e funcionamento ambiental e/ou a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

§2º As atividades sobre as quais incidirão as taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução 116/2014 do COEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) e suas posteriores alterações, e, no que couber, as relacionadas na Resolução 237/1997 de CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente).

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

CAPITULO II

DAS TAXAS MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 4º As taxas municipais de prestação de serviços ambientais, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB, são as seguintes:

I – taxa de licença ambiental, em suas três etapas:

- a) taxa de Licença Prévia – LP;
- b) taxa de Licença de Instalação – LI; e
- c) taxa de Licença de Operação – LO.

II – taxa de Autorização de Funcionamento – AF;

III – taxa de Licença de Atividade Rural – LAR;

IV – taxa de análise de processo de licenciamento ambiental;

V – taxa de expedição de Dispensa de Licença Ambiental - DLA;

VI – taxa de emissão de carta consulta;

VII – taxa de emissão de segunda via de licença ambiental;

VIII – taxa de emissão de certidões, declarações e nada consta;

IX – taxa de elaboração, assinatura e monitoramento de TCA – Termo de Compromisso Ambiental;

X – taxa de vistoria de autorização de poda em propriedade particular;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

XI – taxa para emissão de Termo de Aferição Sonora;

XII – taxa de autorização de limpeza de área;

Parágrafo único. As taxas administrativas constantes nos incisos IV a XII serão calculadas com base na UFM, conforme quadro constante no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º A base de cálculo das taxas de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO e Autorização de Funcionamento – AF é o valor correspondente à Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental (UCIAM) de cada tipologia de atividade a ser licenciada, de acordo com o quadro constante no Anexo III desta Lei, multiplicado pela Unidade Fiscal Municipal (UFM), ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data do pagamento.

Art. 6º A Taxa de Licença Prévia se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 7º A Taxa de Licença de Instalação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

Art. 8º A Taxa de Licença de Operação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento (a operação) de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

Art. 9º As Licenças Ambientais expedidas pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB, terão seus prazos de validade assim definidos:

I – Licença Prévia: de 1 (um) ano;

II – Licença de Instalação: de 1 (um) ano;

III – Licença de Operação: de 1 (um) ano.

Art. 10º A Taxa de Autorização de Funcionamento tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização, quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades de impacto ambiental de âmbito local utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

potencialmente poluidoras, já instaladas e em operação no território sob jurisdição do município de Afuá, sem o prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 Para a incidência da UCIAM a que se refere o artigo 5 desta Lei, as atividades a serem licenciadas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

I – Porte do empreendimento;

II – Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.

Parágrafo único. O enquadramento das atividades nas classes será definido pelo órgão licenciador, a partir dos critérios previstos nesta Lei Municipal, em observância à Resolução 120/2015 do COEMA e suas posteriores alterações, e, no que forem cabíveis, as disposições contidas na Lei que aprova a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 Para a renovação de licenças será cobrado o valor da taxa correspondente àquela que será renovada.

Art. 13 Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 14 A Licença de Atividade Rural – LAR terá base de cálculo consubstanciada no valor de (5,0) cinco UFM multiplicada pela quantidade de hectares (ha) da propriedade (área total), cuja atividade será licenciada.

Art. 15 Será cobrada, independentemente da taxa da licença ambiental, taxa para análise de processos de licenciamento no ato do protocolo de entrada destes na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente às custas administrativas inerentes à sua avaliação.

Art. 16 A carta consulta poderá ser requisitada pelo responsável de qualquer empreendimento que tenha interesse em instalar e operar dentro no Município.

Art. 17 A realização da poda dentro de propriedade particular é de responsabilidade do proprietário, no entanto, depende de prévia avaliação e autorização do órgão ambiental municipal.

④



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

Art. 18 A taxa para emissão de termo de aferição sonora será cobrada após regulagem do equipamento de som, de modo que este permaneça em altura permitida, dentro dos níveis exigidos por Lei.

Art. 19 A autorização para limpeza de área será efetuada conforme o que dispõe a Instrução Normativa nº 08/2015 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 20 Quando a análise do caso concreto indicar a viabilidade de propositura de um Termo de Compromisso Ambiental – TCA, será elaborado, assinado e efetivamente monitorado o referido termo, para qual será cobrada a taxa referenciada no Anexo IV desta Lei.

§1º O Termo de Compromisso Ambiental poderá ser firmado pelo empreendedor responsável por uma determinada atividade que esteja em curso, em caráter declaratório, para fins de obtenção de Autorização de Funcionamento – AF.

§2º O Termo de Compromisso Ambiental - TCA tomará do empreendedor os seguintes compromissos:

I – compromisso de regularização da atividade/empreendimento com as respectivas normas vigentes;

II – compromisso de solicitação da Licença, no prazo e termos técnicos fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – outros compromissos necessários, fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em razão da natureza, porte ou característica da atividade a ser desenvolvida pelo empreendedor;

§3º Após a elaboração, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser preenchido pelo empreendedor, com reconhecimento de firma e posterior protocolo junto a este órgão.

§4º Após a apresentação do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá Autorização de Funcionamento – AF para exercício da atividade desenvolvida, com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, improrrogáveis.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 21 Os serviços de poda de árvore que impliquem na garantia de vida e na segurança das pessoas em vias públicas, e na prestação adequada de serviços públicos via cabeamento serão executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com outros órgãos responsáveis.

Art. 22 É considerado sujeito passivo das taxas instituídas nesta Lei o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que demanda a realização das atividades administrativas executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Poder Público Municipal, conforme valores estabelecidos em consonância com os critérios constantes nesta Lei.

Art. 23 As Taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB, e deverão ser recolhidas em conta bancária específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, do município de Afuá, por documento próprio de arrecadação até o decimo quinto dia depois de requerida a licença ambiental e/ou prestação de serviços ambientais.

Art. 24 Serão cobrados 10% (dez por cento) ao mês a título de multa, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da licença ambiental a partir de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Art. 25 As taxas de licenças serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo e/ou atividades, inserção ou ampliação de atividades.

Parágrafo Único. O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará os procedimentos de adição de atividade para implementação do Licenciamento Único.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental e das unidades de conservação instituídas em espaço público.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fixará, por Decreto, os valores das tarifas previstas neste artigo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

Art. 27 Será admitido o parcelamento das taxas de Licenciamento Ambiental quando estas forem superiores a 500 (quinhentas) UCIAM.

Art. 28 São isentas de pagamento das taxas de Licenciamento Ambiental Municipal e das demais taxas previstas nesta Lei, as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as entidades filantrópicas e as associativas sem finalidade lucrativa, as atividades de interesse social (artigo 3º, IX, alíneas a e c, da Lei 12.651/2012) e aquelas enquadradas como de extrema pobreza, assim reconhecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 29 As Taxas constantes na presente Lei serão lançadas e arrecadadas no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.


Art. 30 As receitas originárias das taxas municipais oriundas da prestação de serviços ambientais, previstas no artigo 4º desta Lei, serão destinadas, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário, especialmente as dispostas na Lei Municipal nº 422/2018.

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL DESTA
PREFEITURA E NO SITE:
www.afua.pa.gov.br
EM 27/03/2019


KEILA ROSA GONÇALVES
Assessora Técnica
Decreto nº004/2019-GAB/PMA
CPF 934.975.202-68

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 27 de março de 2019.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá.

LEI ORIGINADA PROJETO DE LEI Nº005/2019-GAB/PMA, DE 11 DE MARÇO DE 2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2019.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Veneza Marajoara"

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO SEU POTENCIAL DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO.

O ENQUADRAMENTO E AS TIPOLOGIAS DESCRITAS NESTE ANEXO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI 7.389/2010, RESOLUÇÃO COEMA Nº 079/2009, ASSIM COMO OUTROS ORDENAMENTOS A VIREM A SER EDITADOS PELO COEMA E GOVERNO DO ESTADO.

INDÚSTRIA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Abate a animais em matadouros	II
Abate de Aves e Suínos	III
Açougues	I
Aproveitamento de aparas de madeiras	I
Batedeiras de açaí	I
Beneficiamento de borracha natural	II
Beneficiamento de madeira	II
Beneficiamento de palmito	II
Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins	II
Beneficiamento, moagem, torrefação de alimentos e produtos afins	II
Borracharias	I
Cerâmicas	III
Desdobro de madeira em tora para a produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	III
Desdobro de madeira em tora para a produção de madeira serrada e seu beneficiamento	II
Desdobro de madeira em tora para madeira serrada/laminada/fraqueada	III
Fabricação artesanal de produtos farmacêuticos e de perfumaria	III
Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	II
Fabricação de artesanato e origens diversas	I
Fabricação de artigos de funilaria, latoaria em folhas de chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folhas de flandres	III
Fabricação de detergentes, sabão e glicerina	III
Fabricação de gelo	I
Fabricação de peças, ornatos de cimento, gesso e amianto	III
Fabricação de refrigerantes	II
Fabricação de veículos de mão	II
Fabricação de velas	I
Fabricação de embarcações, peças e acessórios (estaleiros)	III
Frigoríficos	II
Industria têxtil	II
Industrialização de palmitos e laticínios	III
Lavanderias e tinturarias	II
Limpa fossa	II
Marinas	II
Marmorarias	II

a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Veneza Marajoara"

Matadouros	III
Metalúrgicas	II
Movelarias, Carpintarias, Tornearias e Marcenarias	II
Oficinas de bicicletas e carros de mão	I
Oficinas de rebobinamento, bombas e motores	II
Oficinas mecânicas, lanternagem e pintura	I
Panificadora de padaria	I
Pinturas de placas e letreiros	I
Recondicionamento de pneumático	III
Retificas e tornearias	II
Secagem / bitolagem de madeira para o comércio e exportação	I
Secagem de salga de peles e couros	II
Serrilharias em geral	II
Sucatas e metais	II
Telefonia celular	II
Vendas de lubrificantes	I

INFRA-ESTRUTURA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Bares com aparelhagens de som	I
Barras, embocadura, retificação e abertura de canais	III
Casas noturnas	II
Desinfecção, desinfecção e desratização	II
Dragagem/derrocamento em curso d'água	III
Distrito e polo industrial	II
Edificação unifamiliar	III
Gráficas	II
Hospitais, clínicas e congêneres	III
Hotel de ecoturismo / hotel fazenda	I
Hotel pousada e hospedaria	III
Incineração de substâncias e/ou produtos perigosas	III
Incineração de resíduos domiciliares e de serviço de saúde	III
Laboratórios de análises clínicas/biológicas, radiológicas e outros	III
Ourivesarias	I
Parcelamento do solo/Loteamento/desmembramento	III
Prensagem de material reciclável	I
Posto de combustível fósseis	III
Posto de saúde	III
Quiosque e lanchonete	I
Serviço de carga e descarga de extintores e incêndio	II
Supermercado	II
Trapiche / Acoradouro	II

AGROFLORESTAL	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Aqüicultura e piscicultura	II
Avicultura	II
Área especializada em pesca e solte (área particular)	I
Bovinocultura e Bubalinocultura	II
Carvoarias	III
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	I



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Veneza Marajoara"

Depósito de vendas de produtos agropecuários	II
Extração de palmitos (área plantada)	II
Empreendimento pesque e pague / pesque e solte	I
Hortas	II
Manejo de açaizais	I
Outras atividades aquícolas não classificadas	III
Ovinocultura e caprinocultura	II
Palmitteiras	II
I Piscicultura e sistema semi-intensivo, Nativa	I
II Piscicultura em sistema extensivo/Nativo	I
III Piscicultura intensivo em tanque-rede	II
Produção de alevinagens	II
Reflorestamento/Agricultura/Pecuária em área alternada e/ou sub-utilizadas	I
Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril	I
Suinocultura	III
Viveiro de mudas	II

MINERÁRIOS	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos	II
Olarias	III

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante. Combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	III
Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível	III
Comércio atacadista e armazenamento de gás	III
Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	III
Posto revendedor (atacadista e varejista) e posto de abastecimento	III
Remoção / substituição de tanques e/ou equipamentos	II

SUBSTANCIA DE PRODUTOS PERIGOSOS	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Comercio de substancias e produtos perigosos	III
Deposito de agrotóxicos	III
Depósitos de produtos e substâncias perigosas	III
Prestação de serviços com substancias e produtos perigosos	III
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substancias e produtos perigosos	II
Transporte de carvão vegetal	III
Transporte de resíduos de serviço de saúde	III
Transporte de substâncias e produtos perigosos	III

RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Ambulatório para reabilitação de animais	II

2



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

Criadouros conservacionistas	I
Criadouros comerciais de quelônios e jacarés com ou sem abate	II
Criadouros comerciais de aves (com ou sem abate)	II

SANEAMENTO	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Aterro / Reciclagem / Compostagem	II
Aterro controlado	III
Aterro Industrial	III
Aterro Sanitário	II
Captação / Tratamento / Distribuição de água potável	II
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	III
Complexo de destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos	III
Interceptores e emissários de esgotos sanitário	III
Reciclagem / compostagem	II
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	II
Sistema de drenagem de águas pluviais	II

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 27 de março de 2019.

\$ 7

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Veneza Marajoara"

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
Porte do Estabelecimento	1. Área Total do Empreendimento (m ²)	2. Investimento Total (UFM) RS ...	3. Nº. Total de Pessoas Trabalhando no Empreendimento
Micro	≤ 250	≤ 15.000,00	≤ 10
Pequeno	> 250 e ≤ 500	> 15.000,00 e ≤ 50.000,00	> 10 e ≤ 50
Médio	> 500 e ≤ 5.000	> 50.000,00 e ≤ 500.000,00	> 50 e ≤ 100
Grande	> 5.000 e ≤ 40.000	> 500.000,00 e ≤ 2.500.000,00	> 100 e ≤ 1.000
Excepcional	> 40.000	> 2.500.000,00	> 1.000

1 – A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.


Parágrafo Único - A área utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística e escritório são consideradas para efeito de cálculo da área total do empreendimento.

- 1.1 – Considera-se área total do empreendimento (constituída e não constituída) utilizada para circulação estocagem, composição paisagística, etc.
- 1.2 – Considera-se investimento total: terreno, construção, máquinas e equipamentos (convertido de real para UFM). No caso do valor informado se constituir inferior ao valor do Capital Social declarado no instrumento legal de constituição do empreendimento, prevalecerá o maior valor.

2 – No requerimento deverá conter:

- 2.1 – Área total do empreendimento;
- 2.2 – Investimento total e
- 2.3 – Número total de pessoas trabalhando no empreendimento (incluindo pessoal próprio, temporário, terceirizados e etc.)

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 27 de março de 2019.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
 GABINETE DO PREFEITO
 “Veneza Marajoara”

ANEXO III

TABELA DE UNIDADE DE CALCULO DE IMPACTO AMBIENTAL (UCIAM)															
CLASSE	Micro - A			Pequeno - B			Medio - C			Grande - D			Excepcional - E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia – LP	36	86	103	119	136	153	169	186	206	239	273	306	339	426	509
Licença de Instalação – LI	86	103	119	136	157	169	186	222	256	339	426	509	595	678	848
Licença de Operação – LO	36	86	103	119	196	256	339	509	2500	2756	3095	3521	4030	4625	5303
Autorização de Funcionamento - AF	122	189	222	255	353	425	525	731	2756	3095	3521	4030	4625	5303	6151

Os Portes D e E são de atribuição do Estado e, só podem ser exercidos pelo município após Delegação de Atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2013 – SEMA

FORMULA PARA CÁLCULO DAS TAXAS

TL = UCIAM x UFM

ONDE:

TL = TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

UCIAM = UNIDADE DE CALCULO DE IMPACTO AMBIENTAL

UFM = UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (R\$ _____, _____) VALOR DE REFERENCIA AO MÊS
 ____ / ____ (REAJUSTADA ANUALMENTE)

LEGENDA:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
A – MICRO	I – PEQUENO
B – PEQUENO	II – MÉDIO
C – MEDIO	III – GRANDE
D – GRANDE	
E – EXCEPCIONAL	

Orientações / Explicações:

A maioria dos municípios utiliza a Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental (UCIAM) e o valor de cada taxa é a unidade fiscal do município (UFM) multiplicada pelas alíquotas da tabela. Deve-se testa os valores para ver se os mesmo se adequam a realidade do custo de ente municipal, ajustar as alíquotas da tabela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 27 de março de 2019.

\$2

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
 (Mazinho Salomão)
 Prefeito Municipal de Afuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Veneza Marajoara"

ANEXO IV

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CÓDIGO	TIPO	VALOR
	2ª VIA DE LICENÇA AMBIENTAL	22 (vinte e dois) x 1 UFM
	AFERIÇÃO SONORA	17 (dezessete) x 1 UFM
	AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA	03 (três) x 1 UFM
	CARTA CONSULTA	17 (dezessete) x 1 UFM
	CERTIDÕES	11 (onze) x 1 UFM
	DECLARAÇÃO	11 (onze) x 1 UFM
	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	11 (onze) x 1 UFM
	ELABORAÇÃO, ASSINATURA E MONITORAMENTO DE TCA – TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL	11 (onze) x 1 UFM
	NADA CONSTA	11 (onze) x 1 UFM
	VISTORIA DE ALVARÁ	17 (dezessete) x 1 UFM
	VISTORIA DE AUTORIZAÇÃO DE PODA EM PROPRIEDADE PARTICULAR	50 (cinquenta) x 1 UFM

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 27 de março de 2019.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá.